



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 80\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 2000\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 1000\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância a para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

## ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série .....	4 800\$00	3 500\$00	I Série .....	6 500\$00	5 000\$00
II Série .....	3 200\$00	1 900\$00	II Série .....	4 500\$00	3 500\$00
I e II Séries .....	6 500\$00	4 200\$00	I e II Séries .....	8 200\$00	5 500\$00
AVULSO por cada página ..	10\$00				

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

## SUMÁRIO

## ASSEMBLEIA NACIONAL

### Assembleia nacional:

Secretaria-Geral

### Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Direcção dos Serviços da Administração

### Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades:

Direcção de Administração.

### Ministério das Finanças e Planeamento:

Direcção de Serviço da Administração.

### Ministério da Justiça e Administração Interna:

Direcção dos Serviços Judiciários.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Direcção-Central da Polícia Judiciária.

### Ministério da Educação, Juventude e Desporto:

Secretaria-Geral.

### Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade:

Direcção dos Recursos Humanos e Administração.

### Município do Sal:

Câmara Municipal.

### Município do Maio:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais

Anúncios judiciais e outros.

## Secretaria-Geral

Despachos do Primeiro-Vice Presidente da Assembleia Nacional, por delegação de S. Ex.<sup>a</sup> o Presidente da Assembleia Nacional:

De 3 de Julho de 2001:

Mateus Júlio Lopes, técnico superior de primeira, referência 14, escalão D, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, em comissão de serviço como Secretário-Geral da mesma instituição, progride para técnico superior de primeira, referência 14, escalão E, nos termos do nº 2 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, com efeitos a partir de 16 de Junho de 2001.

Pedro Rodrigues Lopes, técnico superior de primeira, referência 14, escalão D, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, em comissão de serviço como Director de Serviços Administrativos e Financeiros da mesma instituição, progride para técnico superior de primeira, referência 14, escalão E, nos termos do nº 2 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, com efeitos a partir de 16 de Junho de 2001.

Ana Jacqueline Alves Barbosa da Silva, técnico superior de primeira, referência 14, escalão C, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, em comissão de serviço como Director de Gabinete de Relações Públicas e Internacionais da mesma instituição, progride para técnico superior de primeira, referência 14, escalão D, nos termos do nº 2 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, com efeitos a partir de 16 de Junho de 2001.

Maria de Fátima Lima Duarte Almeida, técnica principal referência 12, escalão C, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, em comissão de serviço como Chefe de Divisão de Recursos Humanos na mesma instituição, progride para técnico superior de primeira, referência 12, escalão D, nos termos do nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o ar

tigo 10º do Decreto-Legislativo nº13/97, de 1 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2001.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 01.01.02, do orçamento privativo da Assembleia Nacional. — (Isentos de visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea o), nº 1 do artigo 14º da lei nº84/IV/93, de 12 de Julho).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, 23 de Agosto de 2001. — O Secretário-Geral, *Mateus Júlio Lopes*.

—oço—

## CHEFIA DO GOVERNO

### Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho da Secretária de Estado da Reforma do Estado, da Administração Pública e Poder Local:

De 23 de Agosto de 2001:

Francisco Jasso Xavier Santos, inspector tributário, referência 14, escalão A, de nomeação definitiva no quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, é colocado em comissão eventual de serviço, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 19º do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, para frequentar uma formação profissional em administração fiscal, na Escola Nacional de Impostos em França, com efeitos de 29 de Agosto de 2001 a 4 de Agosto de 2002.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3º, código 01.01.02 do orçamento vigente.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 27 de Agosto de 2001. — O Director-Geral, por substituição, *João da Cruz Silva*.

### Direcção dos Serviços de Administração

Extracto de Contrato de Avença

De 29 de Junho de 2001

Eurico Pinto Monteiro, jurista, contratado, ao abrigo e nos termos previstos nos artigos 33º, nº1, alínea a) e 34º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para prestar serviço, no Gabinete do Primeiro-Ministro, no âmbito da consultadoria jurídica.

O presente contrato tem a duração de 1 (um) ano, sendo tacitamente renovável se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito, até seis dias antes do seu termo.

O contratado receberá uma retribuição mensal de 68 257\$00 (sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta e sete escudos), sujeita aos descontos legais.

O encargo respectivo tem cabimento na dotação inscrita na Cl. Ec. 01.01.03 do orçamento para 2001 do Gabinete do Primeiro-Ministro. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Agosto de 2001).

Direcção dos Serviços de Administração, na Praia, 22 de Agosto de 2001. — O Director, *Orlando António dos Santos*.

—oço—

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO E COMUNIDADES

### Direcção de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades:

De 13 de Agosto de 2001:

Amílcar Fernandes Spencer Lopes, embaixador de 1º escalão, do quadro privativo do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios

Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, concedida licença sem vencimento de longa duração, a partir de 1 de Setembro de 2001, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril

Direcção da Administração, na Praia, 22 de Agosto de 2001. — O Director da Administração, *António do Rosário Ramos*.

—oço—

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

### Direcção de Serviço da Administração

Despachos de S. Exª o Ministro das Finanças e Planeamento:

De 19 de Abril de 2001:

Maria Madalena Brito Neves, licenciada em economia, nomeada em comissão ordinária de serviço, para exercer as funções de assessora do Ministro das Finanças e Planeamento, nos termos do nº1 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 26 de Junho, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2001.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 1ª, Cl.Ec. 01.01.01 do orçamento do Ministério das Finanças e Planeamento.

De 3 de Agosto :

Maria Madalena Brito Neves, assessora do Ministro das Finanças e Planeamento, dada por finda a comissão ordinária de serviço, a seu pedido, com efeitos a partir de 11 de Junho de 2001.

De 16 :

Ficam inscritos como técnicos de contas os indivíduos abaixo indicados:

Guntar Samory de Oliveira Silva Campos

Rui Oliveira Silva

José João Tavares Lopes

Ana Eloisa Fernandes Semedo.

Despacho do Director de Serviço da Administração:

De 22 de Agosto de 2001:

Egídio José Rodrigues da Silva, agente de 2ª classe de Guarda Fiscal, concedida licença sem vencimento por um período de 60 (sessenta) dias, nos termos do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 28 de Setembro de 2001.

Direcção de Serviço da Administração, na Praia, 23 de Agosto de 2001. — O Director, *Carlos Manuel Barreto dos Santos*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Direcção dos Serviços Judiciários

Despacho de S. Exª a Ministra da Justiça e Administração Interna:

De 22 de Maio de 2001:

José Luís Borges dos Reis, escrivão de direito, referência 3, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocado na Secretaria Central de Comarca da Praia, nomeado,

para, em comissão especial de serviço, exercer as funções de secretário judicial, referência 4, escalão A, do Tribunal Judicial de Comarca do Tarrafal, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 35º n.ºs 1, 2, 4 b), 5, 6 e 8 e 37º, n.ºs 1, 2 e 3 do Estatuto de Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho, com efeitos imediatos.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, Divisão 7ª, Cl.Ec. 01.01.02, do orçamento do Ministério da Justiça e Administração Interna. — (Visado pelo Tribunal de Cotas, em 8 de Agosto de 2001).

Despacho do Director do Hospital Dr. Agostinho Neto”, por delegação de S. Ex.ª o Ministro da Saúde, Emprego e Solidariedade:

De 20 de Agosto de 2001:

Marise Estrela Ramos, oficial 4º ajudante, referência 1, escalão C, do quadro da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, colocada no Cartório Notarial da Praia, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 16 de Agosto de 2001, que é do seguinte teor:

“Que as faltas dadas de 25 de Junho de 2001 à presente data devem ser justificadas. Deve manter-se em regime moderado de serviço (5 horas de serviço dia) por um período de 3 meses. Deve manter-se ligado às consultas de ortopedia e medicina”.

Direcção dos Serviços Judiciários, na Praia, 24 de Agosto de 2001. — A Directora, *Maria de Fátima da Silva*.

## Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despachos do Comandante-Geral Adjunto da Polícia de Ordem Pública:

De 7 de Fevereiro de 2001:

Antonieta Soares Mendes Gonçalves Lopes, agente de segunda classe da Polícia de Ordem Pública, referência 1, escalão B, efectivo do Comando das Unidades Especiais, concedida licença sem vencimento de 90 (noventa) dias, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 10 de Setembro de 2001.

De 11 de Julho :

Lourenço Lopes de Barros, agente de primeira classe da Polícia de Ordem pública, referência 2, escalão A, efectivo do Comando Regional de Santa Catarina, concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do disposto no artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2001.

De 12:

João Gomes, agente de primeira classe da Polícia de Ordem Pública, referência 2, escalão B, efectivo da Terceira Esquadra do Comando Regional da Praia, concedida licença sem vencimento de 90 (noventa) dias, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abri, com efeitos a partir de 17 de Agosto de 2001.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 16 de Agosto de 2001. — O Director, *José Henrique Moreno Mendes*.

## Direcção-Central da Polícia Judiciária

Despacho de S. Ex.ª a Ministra da Justiça e Administração Interna:

De 7 de Maio de 2001:

Maria Sofia Sousa do Rosário, contratada (contrato de trabalho a termo) para nos termos do artigo 24º, nº2 da Lei nº102/IV/93, de

31 de Dezembro, prestar serviço na área de telefonista com remuneração mensal de 17 124\$00 ilíquido

O encargo resultante do presente contrato tem cabimento na dotação inscrita no código 01.01.03 – Pessoal contratado –orçamento vigente na Direcção-Central da Polícia Judiciária. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Agosto de 2001).

Direcção-Central da Polícia Judiciária, na Praia, 28 de Agosto de 2001. — O Director, *Joaquim António Gomes Furtado*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

### Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, Cultura e Desportos:

De 30 de Julho de 2001:

Inácio Moreira, professor do ensino primário, referência 4, escalão A, do quadro definitivo da Delegação da Praia, concedida, nos termos, dos artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo nº3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Setembro do ano transacto (2000).

Secretaria-Geral, na Praia, 23 de Agosto de 2001. — O Secretário-Geral, *Bartolomeu Lopes Varela*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA SAÚDE, EMPREGO E SOLIDARIEDADE

### Direcção dos Recursos Humanos e Administração

Despachos do Director do Hospital “Dr. Agostinho Neto”, por delegação de S. Ex.ª o Ministro da Saúde Emprego e Solidariedade:

De 13 de Agosto de 2001:

Alberto Correia, enfermeiro geral, escalão I, índice 125, do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 9 de Agosto de 2001, que é do seguinte teor:

“Que as faltas dadas ao serviço de 26 de Março de 2001 até à presente data devem ser justificadas.

Pode retomar a sua actividade profissional devendo ficar ligado à consulta de psiquiatria”.

De 20:

Carolina Silva do Livramento, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão D, do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 9 de Agosto de 2001, que é do seguinte teor:

“Que a examinada pode retomar a sua actividade profissional de forma moderada sem esforços físicos muito intensos ou prolongados”

Obs: Deve ser seguida na consulta de Cardiologia.

Direcção dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 21 de Agosto de 2001. — O Director, *Mateus Monteiro Silva*

## MUNICÍPIO DO SAL

### Câmara Municipal

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Presidente da Câmara Municipal do Sal:

De 26 de Junho de 2001:

Celeste Maria Ramos, habilitada com o curso de técnico de gestão e planeamento municipal, nomeada, provisoriamente, para exercer o cargo de técnico adjunto, referência 11, escalão A, do quadro privativo da Câmara Municipal do Sal, nos termos dos artigos 12.<sup>o</sup>, a) e 13.<sup>o</sup>, n.º 3 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 28.<sup>o</sup>, n.º 1 e 2, alíneas a), respectivamente, do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Capítulo 2, artigo 10, n.º 1 do Orçamento municipal em execução - (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Agosto de 2001)

Município do Sal 22 de Agosto de 2001. — O Presidente da Câmara Municipal, *Basílio Mosso Ramosa*.

—o—

## MUNICÍPIO DO MAIO

### Câmara Municipal

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Presidente da Câmara Municipal do Maio:

De 25 de Outubro de 2000:

José Luís Soares Frederico Pinheiro, funcionário e quadro da Câmara Municipal do Maio, técnico profissional do II nível, referência 7, escalão A, nomeado a 31 de Janeiro de 1994, concedida nos termos do artigo 47.<sup>o</sup> do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Novembro.

Deliberação da Câmara Municipal do Maio:

De 25 de Maio de 2001:

Anildo Rocha Barbosa, funcionário do quadro privativo da Câmara Municipal do Maio, nomeado, para substituir a Secretária Municipal durante as suas férias, de 1 de Junho a 16 de Julho de 2001, conforme artigo 7.<sup>o</sup> do Decreto-Legislativo nº 13/97.

Os encargos inerentes têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.<sup>o</sup>, artigo 5.<sup>o</sup>, n.º 1 do orçamento vigente. (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Vila do Maio, 30 de Julho de 2001. — A Secretária Municipal, *Ana Ernestina Silva Monteiro*

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

—o—

### MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO E COMUNIDADES

#### Gabinete de Estudos, Documentação e Assessoria

##### AVISO

Torna-se público que aos 6 de Julho de 2001, Cabo Verde aderiu à Convenção de Viena para a Protecção da Camada de Ozono e ao Pro-

toloco de Montreal relativo às Substâncias que Empobrecem a Camada de Ozono como acordado e emendado pela segunda reunião das Partes, realizada em Londres de 27 a 29 de Junho de 1990, e novamente emendado pela 3.<sup>a</sup> reunião das Partes, realizada em Nairobi de 19 a 21 de Junho de 1991, e pela 4.<sup>a</sup> reunião das Partes, realizada em Copenhaga de 23 a 25 de Novembro de 1992.

Mais se informa, que os mesmos entrarão em vigor para Cabo Verde à data de 29 de de Outubro de 2001.

Gabinete de Estudos, Documentação e Assessoria, na Praia, 21 de Agosto de 2001.— O Director-Geral, *José Eduardo Barbosa*.

—o—

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

#### Alfândega da Praia

##### EDITAL

*Arlindo Arnaldo Chantre*, Director da Circunscrição Aduaneira da Praia e da Alfândega da Praia,

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2 e 3 da Portaria Ministerial nº 10 393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificado ARNAUD— Praia, a despachar a seguinte mercadoria no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital ou da sua afixação, objecto do processo administrativo nº124/01 sob pena de se proceder de acordo com a lei:

1 (um) auto Hilux, marca ARNAUD, vindo de Lisboa no n/m Santa Luzia, entrado em 20 de Janeiro de 2001, sob a c/m fiscal 20/01, B/L nº 3, depositado no recinto da ENAPOR — Armazém D.

E, para constar e devidos efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 21 de Agosto de 2001. — O Director, *Arlindo Arnaldo Chantre*.

#### Delegação Aduaneira do Tarrafal de São Nico

##### EDITAL Nº 1/2001

*Vicente Ferrer Vieira Lima*, Reverificador do quadro técnico aduaneiro, chefe da Delegação Aduaneira do Tarrafal de São Nicolau:

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2 e 3 da Portaria Ministerial nº 10 393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificado o dono ou seu consignatário a despachar a viatura abaixo indicada, no prazo de quinze dias, sob pena de não o fazendo se proceder a venda da mesma em hasta pública, findo o prazo, referente ao P.A. nº 1/2001:

1(uma) viatura da marca NISSAN PATROL KYY60, matrícula nº 4747 XV 34, quadro JN10KYY60U0809130, vindo de Lisboa no navio "Sodade", entrado neste porto em 24 de Dezembro de 2000, sob a c/marca fiscal nº 27/00

E, para constar e devidos efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados à porta do edifício desta Delegação e nos lugares públicos de costume.

Delegação Aduaneira do Tarrafal de São Nicolau, 10 de Agosto de 2001. — O Chefe da Delegação, *Vicente Ferrer Vieira Lima*

**MUNICÍPIO DO TARRAFAL**

**Câmara Municipal**

**ANÚNCIO DE CONCURSO**

Faz-se público que a Câmara Municipal do Tarrafal, na sua sessão ordinária, realizada no dia 20 de Maio de 2001, deliberou aceitar propostas para a Exploração da pousada Alcatraz da Vila do Tarrafal, para melhor proposta apresentada.

As propostas dirigidas à Câmara Municipal do Tarrafal em carta fechada e lacrada, deverão ter a indicação "PROPOSTA PARA A EXPLORAÇÃO DA Pousada ALCATRAZ", devendo esta, dar entrada na referida Câmara Municipal até às dezasseis horas do dia 28 de Setembro.

A Câmara reserva-se o direito para não aceitar propostas cujas condições ficarem aquém das mínimas exigidas.

Câmara Municipal do Tarrafal, 27 de Julho de 2001. - O Presidente, *João Domingos de Barros Correia*.

**ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

**Direcção-Geral dos Registos Notariado  
e Identificação**

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

O CONSERVADOR SUBSTITUTO LEGAL: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de quatro folhas está conforme o original na qual foi constituída um sociedade unipessoal com a denominação «MOURA COMPANY - EMPRESA DE TRANSPORTES PÚBLICO DE PASSAGEIROS - SOCIEDADE UNIPessoAL, LIMITADA»

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE MOURA COMPANY**

**Artigo 1º**

**(Da denominação)**

A sociedade adopta a denominação, SOCIEDADE UNIPessoAL MOURA COMPANY- EMPRESA DE TRANSPORTES PÚBLICOS DE PASSAGEIROS, Ldª.

**Artigo 2º**

**(Da Sede)**

A sociedade terá a sua sede na cidade da Praia, podendo abrir agências ou quaisquer outras formas de representação em outros pontos do país, por deliberação da assembleia-geral.

**Artigo 3º**

**(Da duração)**

A duração da sociedade é por tempo indefinido e tem o seu início a partir da data de publicação dos presentes estatutos.

**Artigo 4º**

**(Do objecto)**

A sociedade tem por objecto social principal:

1. Prestação de serviços de transporte público de passageiros;
2. Manutenção industrial de veículos;

3. Importação e comercialização de viaturas, de peças e acessórios para autos diversos;
4. Exploração de uma oficina de reparação de veículos;
5. Exploração da indústria de rent-a-car-locação de veículos sem condutor;
6. Representação de firmas e marcas nacionais e estrangeiras e agenciamento comerciais;
7. A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que os sócios nelas consintam e seja permitido por lei.

**Artigo 5º**

**(Do capital)**

1. O capital social integralmente subscrito e realizado em bens, é de 78 202 449\$00 (setenta e oito milhões, duzentos e dois mil quatrocentos e quarenta e nove escudos) pertencente ao sócio único António Lopes da Moura.

2. O capital será sucessivamente aumentado com a inclusão de valores correspondentes à aquisição de novos autocarros.

**Artigo 6º**

**(Da transmissibilidade das quotas)**

1. A cessão de quotas é livre.
2. A quota será cedida e paga pelo cessionário pelo valor apurado no último balanço.

**Artigo 7º**

**(Da gerência)**

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio único António Lopes da Moura, que fica desde logo nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

**Artigo 8º**

**(Das obrigações da sociedade)**

1. A sociedade não pode ser obrigada através de fianças, letras de favor e outros documentos estranhos aos seus fins s.
2. A sociedade só se obriga validamente perante terceiros, mediante assinatura do seu sócio-gerente, em todos os actos e contratos, nomeadamente contracção de empréstimo, abertura de créditos e outros fins e movimentação de contas bancárias.

**Artigo 9º**

**(Da representação)**

O sócio gerente poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos

**Artigo 10º**

**(Da realização da assembleia-geral)**

As assembleias-gerais serão marcadas, com uma antecedência mínima de quinze dias sobre a data da realização da reunião, pela gerência, com indicação da ordem do dia, hora, devendo as decisões tomadas pelo sócio único ser transcritas em livro de actas ou assumir a forma escrita e serem devidamente assinadas por aquele sócio.

**Artigo 11º**

**(Do balanço e contas)**

1. Os balanços, com a demonstração dos ganhos e perdas e o relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, serão elaborados anualmente e encerrados em trinta e um de Dezembro e apresentados pela gerência, nos três primeiros meses seguintes ao final de cada exercício, a uma instituição de contabilidade e auditoria, de reconhecida idoneidade.

2. Nos quinze dias subsequentes à apresentação dos documentos referidos no número anterior, aquela instituição emitirá o seu parecer escrito e fundamentado sobre os mesmos.

3. Findo este prazo, será marcada pelo sócio único uma reunião de assembleia-geral, para os próximos dez dias, para aprovação dos documentos referidos no número um, tendo por base o aludido parecer.

#### Artigo 12º

Para os efeitos dos presentes estatutos, é considerado o ano social como o ano civil.

#### Artigo 13º

##### (Da distribuição dos lucros)

Dos lucros apurados, pelo menos metade dos lucros líquidos apurados em cada exercício serão atribuídos ao sócio único, depois de deduzidos 10% destinados ao fundo de reserva legal.

#### Artigo 14º

##### (Da dissolução)

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou pela resolução do sócio único aprovada em assembleia-geral.

2. Por morte, inabilitação ou interdição do sócio único, a sociedade não se dissolverá, continuando com os herdeiros sobreviventes ou com os representantes dos herdeiros do sócio único.

#### Artigo 15º

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto os presentes estatutos forem omissos, prevalecerá o que for deliberado pelo sócio único e as disposições da lei civil e comercial em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos treze de Agosto de dois mil e um. — O Conservador, P/S, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues pires.*

#### O CONSERVADOR SUBSTITUTO LEGAL: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

#### EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de seis folhas estão conformes os originais na qual foi constituída um sociedade anónima com a denominação **MEDIA TECNOLOGIA, SA.**

#### CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre

Teresa Amado, advogada, casada, residente na Prainha, Maria Helena Semedo, economista, casada, residente em Palmarejo, Júlio Almeida, casado, engenheiro, residente em Palmarejo, António Jorge Delgado, casado, arquitecto, residente em Plateau, Paulo Figueiredo Silva, casado, empresário, residente em Achada de Santo António, José Tomás Lima Veiga, solteiro, empresário, residente em Prainha, Mário Ramos Silva, advogado, divorciado, residente em Palmarejo, José Ulisses Correia e Silva, gestor de empresas, casado, residente em Palmarejo, José Tomás Wahnnon Veiga, gestor de empresas, casado, residente em Palmarejo, Manuel Casimiro Chantre, casado, empresário, residente em Portugal, José Pedro Oliveira Chantre, empresário, residente na Ilha do Sal, António do Rosário Cruz, despachante oficial, casado, residente na Prainha e Alfredo José Wahnnon de Carvalho Veiga, viúvo, engenheiro civil, residente em Achada de Santo António.

É constituída uma sociedade comercial anónima que se rege pelo seguinte:

#### PACTO SOCIAL

##### Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação **MEDIA TECNOLOGIA, S.A.**

##### Artigo 2º

1. A sociedade tem sede no largo Monte Agarro, Plateau, Cidade da Praia.

2. A duração da sociedade pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro ponto da cidade da Praia.

3. A administração pode também criar, instalar, transferir, encerrar ou suprimir sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação da sociedade em qualquer ponto do território de Cabo Verde ou no estrangeiro.

#### Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto a promoção de iniciativas empresariais privadas, a representação comercial, a realização de investimentos e a gestão de empresas e de participações sociais, designadamente nas áreas de comunicações, artes gráficas e distribuição.

2. Na prossecução do seu objecto, a sociedade pode participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o seu objecto e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente para formar consórcios, associações em participação ou agrupamentos complementares de empresas.

3. A sociedade pode também exercer qualquer actividade comercial ou industrial necessária ou conveniente à realização do seu objecto principal estabelecido nos números anteriores.

4. A sociedade pode ainda adquirir quaisquer títulos para fins de aplicação de capitais.

#### Artigo 4º

1. O capital da sociedade é de seis milhões de escudos e está dividido em seis mil acções ordinárias, com o valor nominal de mil escudos cada uma e encontra-se distribuído da seguinte forma:

Teresa Amado — 462 acções, equivalentes a quatrocentos e sessenta e dois mil escudos;

Maria Helena Semedo — 462 acções, equivalentes a quatrocentos e sessenta e dois mil escudos;

Júlio Almeida — 462 acções, equivalentes a quatrocentos e sessenta e dois mil escudos;

António Jorge Delgado — 462 acções, equivalentes a quatrocentos e sessenta e dois mil escudos;

Paulo Figueiredo Silva — 462 acções, equivalentes a quatrocentos e sessenta e dois mil escudos;

José Tomás Lima Veiga — 462 acções, equivalentes a quatrocentos e sessenta e dois mil escudos;

Mário Ramos Silva — 462 acções, equivalentes a quatrocentos e sessenta e dois mil escudos;

José Ulisses Correia e Silva — 461 acções, equivalentes a quatrocentos e sessenta e um mil escudos;

José Tomás Wahnnon Veiga — 461 acções, equivalentes a quatrocentos e sessenta e um mil escudos;

Manuel Casimiro Chantre — 461 acções, equivalentes a quatrocentos e sessenta e um mil escudos;

José Pedro Oliveira Chantre — 461 acções, equivalentes a quatrocentos e sessenta e um mil escudos;

António do Rosário Cruz — 461 acções, equivalentes a quatrocentos e sessenta e um mil escudos;

Alfredo José de Wahnnon de Carvalho Veiga — 461 acções, equivalentes a quatrocentos e sessenta e um mil escudos.

2. O capital, integralmente subscrito, encontra-se realizado em trinta por cento, em dinheiro, ou seja a quantia de um milhão e oitocentos escudos, (um milhão e oitocentos escudos) devendo a parte não realizada sê-lo em cinco prestações anuais iguais a vencer-se, respectivamente, em trinta de Dezembro de dois mil e um, dois mil e dois, dois mil e três, dois mil e quatro e dois mil e cinco.

#### Artigo 5º

1. As acções são nominativas ou ao portador.

2. As acções nominativas podem ser tituladas ou escriturais, conforme for adoptado pela assembleia-geral, reciprocamente convertíveis.

3. Pode haver títulos de dez, cinquenta, cem mil acções, sendo permitida a sua concentração ou fraccionamento.

4. Os encargos decorrentes do registo de acções escriturais, de qualquer conversão de acções ou da concentração ou fraccionamento dos correspondentes títulos são sempre suportados pelos accionistas.

5. Os títulos são assinados por dois administradores e devem conter, além do mais, a transcrição das cláusulas dos artigos 6º e 7º.

#### Artigo 6º

1. A transmissão de acções nominativas da sociedade para terceiros não accionistas é subordinada a consentimento da sociedade.

2. A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento no prazo de sessenta dias a contar da sua recepção.

3. Na falta de pronunciamento da sociedade no prazo estabelecido no nº2, a transmissão das acções torna-se livre.

#### Artigo 7º

1. Os accionistas de acções nominativas gozam do direito de preferência na transmissão das acções desse tipo, na proporção das de que já forem titulares.

2. Para efeitos do estabelecido no nº 1, o accionista que pretenda alienar acções deve comunicá-la ao conselho de administração, por escrito, identificando o transmissário, o preço e as demais condições de negócio.

3. O conselho de administração comunicará, também por escrito, aos restantes accionistas as condições constantes da comunicação prevista no nº2.

4. Os accionistas interessados devem exercer a preferência no prazo de trinta dias contado da data em que tenham recebido a comunicação do conselho de administração a que se refere o nº3, considerando-se, quando o não façam, que renunciaram a tal direito.

#### Artigo 8º

1. A sociedade pode adquirir e alienar acções próprias nos casos e condições previstos na lei.

2. Na alienação de acções próprias da sociedade, os accionistas de acções nominativas gozam do direito de preferência, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 7º.

3. Se nenhum accionista exercer a preferência prevista no nº2 a transmissão das acções a terceiros não accionistas fica dependente de expresso e prévio consentimento da sociedade, a conceder pela assembleia-geral até sessenta dias após o termo do prazo previsto para o exercício do direito de preferência dos accionistas.

4. Se a assembleia-geral não se pronunciar no prazo que lhe é concedido pelo nº3, a transmissão torna-se livre.

5. Em caso de recusa do consentimento, a sociedade é obrigada a fazer adquirir as acções por outra pessoa, em idênticas condições de preço e pagamento do negócio para que aquele foi solicitado.

#### Artigo 9º

A sociedade pode amortizar acções quando os seus titulares:

- a) Transmitam acções sem darem cumprimento ao estabelecido nos artigos 6º e 7º;
- b) Utilizarem informações fornecidas pelos órgãos sociais para a obtenção de vantagens patrimoniais ou pessoais em detrimento dos interesses sociais;
- c) Dolosamente causarem prejuízo à sociedade ou a outros accionistas, no âmbito dos direitos sociais destes.

#### Artigo 10º

1. A assembleia-geral da sociedade é constituída pelos accionistas com direito a voto.

2. A cada grupo de cinquenta acções corresponde um voto.

3. Podem ainda assistir às assembleias gerais os accionistas sem direito de voto e os obrigacionistas.

4. Os accionistas e obrigacionistas podem fazer-se representar em assembleia-geral, nos termos da lei.

5. Os accionistas ou obrigacionistas que sejam pessoas colectivas devem indicar, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia-geral, com dois dias de antecedência, quem os representará na reunião.

6. Só podem participar em assembleia-geral os accionistas que, até oito dias antes da data marcada para a respectiva reunião, tenham averbado as respectivas acções em seu nome nos livros de registo da sociedade ou depositado nos cofres desta ou de instituições de crédito as acções ao portador de que sejam titulares.

7. O depósito de acções em instituições de crédito só é eficaz se comprovado por documento emitido por aquelas instituições e que dê entrada na sociedade dentro do prazo previsto no nº 6.

8. Em qualquer caso, as acções devem manter-se registadas ou depositadas até terminar a assembleia-geral, sem o que o accionista não poderá participar ou fazer-se representar na sua reunião.

9. Nos casos de compropriedade de acções ou de agrupamento de accionistas, só um dos comproprietários ou agrupados, com poderes de representação de todos os demais, pode participar na assembleia-geral, devendo o documento de representação ser entregue na sociedade no prazo previsto no nº6.

#### Artigo 11º

1. A mesa da assembleia-geral é constituída por um presidente e dois secretários eleitos em assembleia-geral por três anos.

2. Na falta, ou impedimento do presidente, as respectivas funções são exercidas por um dos secretários, pela ordem da sua eleição.

#### Artigo 12º

Sem prejuízo do que for legalmente exigível, a convocatória da assembleia-geral deve ser comunicada aos titulares de acções nominativas por carta registada expedida com pelo menos vinte dias de antecedência em relação à data marcada para a reunião.

#### Artigo 13º

Compete à assembleia-geral:

- a) Eleger e exonerar ou demitir os membros da mesa da assembleia-geral e do conselho de administração, bem como os membros do conselho fiscal ou do fiscal único;
- b) Definir as linhas gerais de orientação dos negócios da sociedade;
- c) Apreciar anualmente a situação da sociedade e a sua administração e fiscalização;
- d) Apreciar anualmente o relatório e contas apresentado pelo conselho de administração e deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- e) Fixar anualmente, as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- f) Delibera sobre a aquisição e alienação de participação em sociedades;
- g) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- h) Deliberar sobre a transformação, a fusão, a cisão ou a dissolução da sociedade;
- i) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, o aumento ou a redução do capital social;
- j) Deliberar sobre qualquer matéria de gestão a pedido do conselho de administração e sobre qualquer assunto para que tenha sido legalmente convocada;
- k) O mais que lhe for cometido por lei ou pelo presente pacto social.

#### Artigo 14º

1. A administração da sociedade está a cargo de um conselho de administração composto por um presidente, dois administradores efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia-geral para um mandato de três anos, com os votos dos accionistas que representem mais de cinquenta por cento do capital social.

2. Uma minoria de accionistas que represente pelo menos dez por cento do capital social e tenha votado contra a proposta que fez vencimento na eleição dos membros do conselho de administração tem direito a designar um administrador.

3. O conselho de administração pode, querendo, nomear uma comissão executiva, nela delegando em acta poderes de gestão ordinária e de representação da sociedade.

4. O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade e é substituído, nas suas faltas e impedimentos por um dos administradores que designe ou, na falta de designação, pela ordem da respectiva eleição.

5. A assembleia-geral pode dispensar a prestação de caução pelos membros do conselho de administração.

#### Artigo 15º

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, eleito, bem como o respectivo suplente, pela assembleia-geral, para um mandato de três anos.

#### Artigo 16º

O exercício social coincide com o ano civil.

#### Artigo 17º

1. Para todos os litígios entre a sociedade e os accionistas ou entre estes, relativamente à sociedade, recorrer-se-á à arbitragem, cabendo a cada uma das partes nomear um árbitro. Os árbitros nomeados escolherão o árbitro que presidirá.

2. Sem prejuízo do disposto no nº1 ou de disposição legal que o impeça, para todos os litígios que oponham a sociedade e os accionistas fica estipulado o foro da comarca da Praia, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Artigo 18º

Nos termos da alínea b) do número 6 do artigo trezentos e quarenta e seis do Código das Empresas Comerciais, fica desde já autorizado, quem for nomeado administrador, a proceder ao levantamento de capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas da constituição, sede social, escrita pública, registos e demais encargos inerentes ao fim social

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos catorze dias do mês de Agosto de dois mil e um. — O Conservador P/S, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

A CONSERVADORA: DR. MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE,

#### EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes o original na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação «POLAR AGÊNCIA MARÍTIMA DE NAVEGAÇÃO, LIMITADA».

#### ESTATUTO DA AGÊNCIA MARÍTIMA «POLAR-LDA»

##### Artigo primeiro

A Sociedade adopta a denominação de Polar-Lda — Agência Marítima de Navegação, tem a sua sede na cidade da Praia, Ilha de Santiago, podendo abrir sucursais ou filiais noutras localidades.

##### Artigo segundo

A Sociedade tem como objecto exclusivo, o exercício de agenciamento de navios.

##### Artigo terceiro

O capital social é de quatro milhões de escudos, integralmente realizado e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

- Franklim Almeida Aguiar, dois milhões escudos — 50%
- Luis Antonio Olim Vieira Viula, dois milhões escudos — 50%

#### Artigo quarto

Parágrafo primeiro - A cessão de quotas ou partes de quotas e a sua divisão entre os sócios é livre.

Parágrafo segundo - A cessão de quotas a estranhos deverá ser autorizada pela sociedade.

Parágrafo terceiro - A sociedade em primeiro lugar e os sócios seguidamente, terão direito de preferência na cessão de quotas a estranhos. Se o direito de preferência for devolvido aos sócios e houver mais do que um interessado no exercício desse direito, será a quota dividida entre os que o exerceram e na proporção das suas quotas.

#### Artigo quinto

A Sociedade pode aumentar o capital social sempre que tal se mostre necessário, em dinheiro ou bens, mas sempre mediante deliberação da assembleia geral.

#### Artigo sexto

A admissão de novos sócios será permitida caso a sociedade deles necessitar para aumento do capital social em ordem a promover-se o desenvolvimento das suas actividades.

#### Artigo sétimo

A gerência da social, será exercida por dois ou mais gerentes a nomear em assembleia-geral, podendo ou não ser remunerados.

Parágrafo primeiro - Ficam nomeados gerentes, os sócios Franklim Almeida Aguiar e Luis António Olim Vieira Viula.

Parágrafo segundo - A sociedade fica obrigada:

Um - Pela assinatura de um dos gerentes, com excepção dos seguintes actos e contratos que só podem ser praticados mediante autorização prévia da assembleia-geral.

- a) Compra e venda de imóveis
- b) Constituição de hipoteca, penhor ou qualquer outro ónus sobre os bens pertencentes à sociedade
- c) Constituição de empréstimos
- d) Compra e venda de participações sociais noutras sociedades

Dois - Pela assinatura de um procurador com poderes para o acto.

Parágrafo terceiro - A assembleia geral poderá limitar os poderes dos gerentes quanto a determinados actos e contratos.

Parágrafo quarto - Os gerentes poderão constituir procuradores à sociedade para a prática de determinados actos e contratos.

Parágrafo quinto - Aos gerentes é proibido obrigarem a sociedade em negócios que lhe são estranhos, nomeadamente letras a favor.

#### Artigo oitavo

As assembleias gerais, serão convocadas pela gerência por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo primeiro - As assembleias gerais, serão em princípio, realizadas na sede social, mas podem, porém ter lugar em qualquer outro local dentro de Cabo Verde, por deliberação do Presidente da referida assembleia.

Parágrafo segundo - As deliberações sociais, serão tomadas por maioria simples quanto a Lei ou Estatutos não exigirem outra maioria, mas a deliberação que tenha por objecto a dissolução da sociedade, terá de ser tomada na unanimidade.

#### Artigo nono

Aos lucros sociais, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, serão aplicados nos termos em que for decidido em assembleia geral, podendo constituir-se reservas num montante superior a metade do lucro do exercício.

#### Artigo décimo

Parágrafo primeiro - As quotas serão amortizadas por deliberação da assembleia geral, nos seguintes casos:



- |  |                  |         |
|--|------------------|---------|
| a) Quando acordar com o sócio titular da quota a amortizar ,   | 10% C. J. ....   | 27\$00  |
| b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou apreensão em processo judicial ou dada em garantia pelo seu proprietário, | Soma total ..... | 297\$00 |
- São: (São duzentos e noventa e sete escudos).
- c) Quando o titular da quota, se for sociedade, deixar de ter personalidade jurídica por dissolução ou falência;
- d) Quando o sócio pratique qualquer acto que, no entender as assembleia geral, ofenda gravemente os interesses da sociedade.
- e) Em caso de transmissão por morte do seu titular.

Parágrafo segundo -

Um- O preço da amortização da quota será o que resultar do valor da mesma em função do último balanço.

Dois- A amortização considerar-se-á efectuada com a respectiva deliberação social e com o pagamento ou depósito á ordem de quem de direito, do respectivo preço num dos Bancos do país.

Três - Na hipótese prevista na alínea e) do parágrafo primeiro deste artigo, a amortização considerar-se-á operada por efeito automático da morte do titular da quota , salvo se a sociedade, pelos-sócios sobreviventes, renunciar ao direito.

Quatro - O não pagamento ou depósito do valor da quota, encontrado nos termos do número um, e previsto no número dois, no prazo de noventa dias, é considerado renúncia á amortização para efeitos do numero anterior.

Artigo décimo primeiro

A constituição de suprimentos deverá ser autorizada por deliberação da assembleia geral tomada por maioria qualificada.

Artigo décimo segundo

No caso de dissolução da sociedade, os sócios exercerão a função de liquidatários, podendo o activo que restar, após pagamento do passivo social, ser partilhado em espécie.

Se mais do que um sócio pretender receber em espécie um ou vários dos bens a partilhar e não houver acordo entre os pretendentes, proceder-se-á á sua adjudicação áquele que mais oferecer.

O produto dessa venda será dividido pelos sócios na proporção da sua participação no capital social.

Artigo décimo terceiro

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e as deliberações da assembleia, estipulando as partes como tribunal competente para resolver todas e quaisquer questões emergentes da presente escritura o foro da Região de São Vicente.

Artigo décimo quarto

Ficam os sócios gerentes desde já autorizados a fazer levantamentos de qualquer montante do capital social da sociedade para prossecução dos objectivos desta, independentemente do registro definitivo.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e sete dias do mês de Agosto de dois mil e um. - O Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

**Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente**

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia dezoito de Julho do corrente por Anilda Rafael de Brito dos Prazeres Pires Alves;
- d) Que ocupa 2 folha numeradas e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº

Art. 11º, 1 .....	150\$00
Art. 11º,2 .....	120\$00
IMP - Soma .....	270\$00

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada ESCOLA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PADRE FILIPE PEREIRA, LIMITADA, abreviadamente EFPPFP, Lda, celebrado em trinta de Março de dois mil e um, exarada a folhas quarenta e nove verso do Livro B/Dezasseis do cartório Notarial da Região de primeira Classe de São Vicente.

ESTATUTO

Primeiro

É constituída por tempo indeterminado a sociedade por quotas denominada ESCOLA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PADRE FILIPE PEREIRA, LIMITADA, adiante designada pela sigla EFPPFP, Lda, e tem a sua sede em Chã de Cemitério, Zona Industrial Sul, Ilha de São Vicente.

Segundo

1. A Escola de Formação Profissional PADRE FILIPE PEREIRA é uma sociedade sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, visando fins sociais.

2. A EFPPFP tem por fins específicos:

- a) Prestar formação profissional na área de metalomecânica a alunos saídos da escola Técnica ou dos Liceus, que não tiveram a possibilidade de conseguir uma bolsa de estudos;
- b) Prestar formação profissional na área da produção de artesanato utilitário acompanhado de alguma formação académica aos meninos de rua na rua, que por qualquer motivo deixaram de frequentar as escolas publicas.

3. A formação referida nos números anteriores deste artigo será dividida em duas partes, que se regerão por regulamento interno a ser aprovado em assembleia-geral.

Terceiro

1. No âmbito da sua aprendizagem dos alunos dedicar-se-ão a confecção de máquinas, peças, acessórios e artesanato utilitário.

2. Tudo quanto for produzido no âmbito do número um deste artigo deverá ser posteriormente vendido e cujo remanescente das vendas será assim distribuído:

- a) Cobertura das despesas de funcionamento e manutenção da instituição;
- b) Aquisição de matérias primas;
- c) Dez por cento do resultado das vendas será depositado no fundo de reserva legal.

3. A EFPPFP, pode dedicar-se a quaisquer outras actividades afins, conexas ou complementares do seu objecto social.

Quarto

O capital social da escola é de três milhões e trezentos mil escudos encontrando-se integralmente realizado, sendo um, milhão de escudos em dinheiro e dois milhões e trezentos mil escudos em bens móveis assim distribuídos:

- Ângelo Augusto Alves Alves 650 000\$00 - Torno mecânico 750mm
- Anilda Rafael de Brito dos Prazeres Pires Alves 650 000\$00 - Ferramentas diversas não eléctricas
- Sheila Murray Brito Alves 250 000\$00 - Tupia
- Neil Augusto Brito Alves 250 000\$00 - Furadora vertical
- Edson Augusto Brito Alves 250 000\$00 - Máquina de soldar lâminas, três mesas de trabalho
- Miguel Ângelo Brito Alves 250 000\$00 - Serra de fita com 420mm

Quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios. Mas é proibida a favor de terceiros sem o consentimento da assembleia.

## Sexto

A administração da EFPPFP e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por um director-geral.

1. O director-geral nomeará um director técnico e um director pedagógico que o apoiarão na gestão da instituição.

2. Fica desde já nomeada director geral da EFPPFP, com dispensa de caução, a sócia Anilda Rafael De Brito dos Prazeres Alves.

3. Os directores serão ou não remunerados conforme vier a ser deliberado pela assembleia-geral que, no primeiro caso fixará as remunerações.

4. A EFPPFP obriga-se em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela assinatura do director-geral.

## Sétimo

A EFPPFP não pode ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor, e outros actos e contratos estranhos no seu objecto social.

## Oitavo

A sociedade pode nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites constantes dos respectivos mandatos, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

## Nono

Quando a lei não exigir outras formalidades e prazos as reuniões da assembleia-geral serão convocadas pela Direcção-Geral, por carta dirigida aos sócios com antecedência de pelo menos cinco dias.

## Décimo

1. A sociedade só se dissolverá por vontade dos sócios ou nos termos da legislação em vigor, sendo liquidatários os sócios que procederão à partilha, conforme acordarem entre si.

2. Em caso de morte ou interdição de sócio, a sociedade continuará com os restantes sócios e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes se afastarem da sociedade.

3. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão, pela forma que for combinada, o que se apurar pertencer-lhes.

## Décimo primeiro

Para todos os efeitos o ano social é o civil.

## Décimo segundo

Anualmente e com referência a trinta e um de dezembro, serão realizados balanços cujas contas deverão ser apuradas até trinta e um de Dezembro do ano seguinte.

## Décimo terceiro

As dúvidas e os casos omissos resolvidos pelos sócios em assembleia-geral, sem prejuízo do disposto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial da Região de primeira Classe de São Vicente, trinta de Março de dois mil e um. – A Notária, Ilegível.



## CAPOTOUR – Capo Verde Turismo, SA

### CONVOCATÓRIA

São convocados os accionistas da CAPOTOUR – Capo Verde Turismo, SA para uma reunião extraordinária da assembleia-geral, a ter lugar no próximo dia 14 de Setembro, pelas 15H00, na Praia de Chaves, Ilha da Boa Vista, com a seguinte Ordem do Dia.

- a) Apreciação da gestão económica e financeira da sociedade no 1º semestre de 2001;
- b) Designação de mais membros para o conselho de administração;
- c) Diversos.

Não havendo quorum necessário para a realização da assembleia, fica desde já convocada, para o dia 24 de Setembro, nova assembleia-geral, com a mesma ordem do dia, à mesma hora e no mesmo local.

CAPOTOUR – Capo Verde Turismo, SA, Vila de Sal Rei aos 17 de Agosto de 2001. – O Presidente da Mesa da assembleia-geral, *Marcello Busso*.